



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1768/03.
PROCESSO N.º 033/03.
APROVADA EM: 08.09.03.

Dispõe sobre a colocação de recipientes nas Escolas Públicas Municipais, para a Coleta de Lixo reciclável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA A PRESENTE LEI:**

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS., colocará nas escolas públicas do Município, um recipiente destinado exclusivamente para coletar o lixo reciclável tais como: plásticos, garrafas, latinhas, etc..

Art. 2.º - A renda obtida com a venda do material reciclável de que trata o artigo anterior, será revertida ao fundo de recursos financeiros da própria escola.

Parágrafo Único – Entende-se que tal benefício, poderá a qualquer momento ser proveitado na compra de material de expediente e outros necessários, a critério da diretoria da escola e da Associação de pais e mestres.

Art. 3.º - A Única despesa decorrente da colocação dos recipientes ocorrerá na alocação de recursos do próprio orçamento municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente



Lido na Sessão do dia 29/09/03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

19 Secretário

LEI 1768/2003

“Dispõe sobre a colocação de recipientes nas Escolas Públicas Municipais, para a Coleta de Lixo reciclável e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, colocará nas escolas públicas do Município, um recipiente destinado exclusivamente para coletar o lixo reciclável tais como: plásticos, garrafas, latinhas, etc..

ARTIGO 2º A renda obtida com a venda do material reciclável de que trata o artigo anterior, será revertida ao fundo de recursos financeiros da própria escola.

Parágrafo Único - Entende-se que tal benefício, poderá a qualquer momento ser aproveitado na compra de material de expediente e outros necessários, a critério da diretoria da escola e da Associação de pais e mestres.

ARTIGO 3º A Única despesa decorrente da colocação dos recipientes ocorrerá na alocação de recursos do próprio orçamento municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 18 DE SETEMBRO 2003


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º

981/03

DATA

24,09,2003

RECEBIDO POR:

Suma

VISTO:

GOVERNADORIA MUNICIPAL

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 2312959 – CEP 79.333-140
Corumbá - MS